



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 189, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ventania - PR, para a Legislatura de 2001 a 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ventania Pr., para a Legislatura de 2001 a 2004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores.....	R	\$
	1.200,00	
Vereador investido no cargo de Presidente.....	R	\$
	1.200,00	

§1º – Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes às sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada;

§ 2º – No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º – Será descontado do subsídio o valor correspondente à ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 2º – As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 4 por mês e não serão remuneradas.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos servidores públicos do município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Na revisão mencionada no “caput” deste artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que vinte por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – As despesas com pessoal do Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo, segundo o disposto no Art. 2º da EC nº 25, de 14/02/2000.

Art. 4º – Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 05 de setembro de 2000.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal